

LEI Nº 213/92

Autoriza realizar aplicações com contribuições para despesas de capital.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aplicações com contribuições para despesas de capital, numa importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), com as ampliações das redes de iluminação pública.

Parágrafo único. As aplicações a que se refere o presente artigo, poderão ser realizadas diretamente com a concessionária deste serviço (CEMIG), ou através de empreiteiras particulares credenciadas pela concessionária.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de novembro de 1992.

Wellington Amaral
Prefeito Municipal de Areado

Nicácio Pio de Faria
Secretário Administrativo